

CONTRATO CEDAE N.º 003/2021 (DPR)
que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **OI MÓVEL S/A – “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de Seu Diretor Presidente, Sr. EDES FERNANDES DE OLIVEIRA e do seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. MAURÍCIO DE SOUZA CAMPOS, doravante denominada **CEDAE**, e **OI MÓVEL S/A – “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”**, sediada no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo, parte 2, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 054.239.63/0001-11, neste ato por meio de seus procuradores, Sr. **LUIZ MARCEL ALONSO LEVY NOTARI**, brasileiro, casado, matrícula Oi n. 319610, identidade n. 16.247.107-5 SSP/SP e CPF n. 259.671.658-51, e Sra. **JANE MALAFAIA SOUZA CRUZ**, brasileira, casada, matrícula Oi n. 37819, identidade n. 09649560-1, CPF n. 022.395.937-50, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E-12/801.143/2020**, mediante **Dispensa de Licitação 021/2020 (DPR)**, com fundamento no art. 29, inciso XV da Lei 13.303/2016, pela qual se regerà, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como pelos preceitos de direito privado e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL – SMP, EM TODO O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NAS ÁREAS COM CÓDIGO NACIONAL (CN/DDD) 21,22 E 24, PARA SMP – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL”**, conforme ato de aprovação do Sr. Diretor Presidente, Sr. EDES FERNANDES DE OLIVEIRA, inserido às fls. 329 do processo administrativo referência.

Parágrafo Único- Inserem-se no escopo desta contratação o **Termo de Referência, anexo ao presente instrumento**, e a **proposta** da **CONTRATADA**, às 40 do **Processo Administrativo nº E-12/801.143/2020**, cujos conteúdos obrigam a **CONTRATADA** e passam a compor o presente instrumento, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;



Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br



- c) exercer a fiscalização do contrato; e
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência anexo ao presente instrumento contratual:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução dos serviços, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes;
- f) providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços; e
- j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA



Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br



Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo– Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo – Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "j" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº



Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br



O prazo de vigência deste contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se declara ciente e de acordo com o fato de que esta contratação poderá ser rescindida unilateralmente pela **CEDAE** tão logo se conclua o procedimento licitatório E-12/800.715/2020, já iniciado para o mesmo objeto; caso em que será pago somente aquilo que houver sido executado, sem qualquer indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2021, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110308
Programa de Trabalho: 2200022016
Código Orçamentário: 33903944
Fonte de Recursos: 10
ID da Reserva Orçamentária: 2021000243

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de execução por preço unitário, sendo o seu valor total estimado em **R\$ 245.302,97 (duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e dois reais e noventa e sete centavos)**, considerando 625 assinaturas móveis ao custo médio por linha por mês estimado em R\$ 65,41, conforme planilha de custos que aparece detalhada no item 10 do Termo de Referência anexo.

Parágrafo Único – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.



Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br



3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a. medição/detalhamento do serviço prestado;
- b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "j", deste instrumento; e

Parágrafo Quarto - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quinto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" do parágrafo quinto da cláusula décima primeira.

Parágrafo Sexto - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.



Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de **até 30 (trinta)** dias contados de cada período de **adimplemento**, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava. O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, **atestará mensalmente** (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) **impedirá a concessão do atesto**, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo- A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono– Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die"; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". **Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.**



CLÁUSULA DÉCIMA - - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa; e
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.



Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quinto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;
- iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de não apresentação da documentação prevista na cláusula oitava.

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sétimo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Oitavo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Nono - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

- I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.



Parágrafo Décimo - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - Caso a operação da CEDAE destinatária da prestação objeto deste contrato seja transferida a terceiros a qualquer título, por exemplo em subconcessões, o presente



Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br

contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem que a Contratada tenha qualquer direito a indenização ou compensação, mediante denúncia por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e



honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. ref. ANEXO VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo Primeiro – A competência para a emissão do PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da **CONTRATADA** a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

Parágrafo Segundo - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

Parágrafo Terceiro - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

Parágrafo Quarto – Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do **TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA** (doc. Ref. ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

- (I) A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.
- (II) As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
- (III) Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**,

o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da conseqüente suspensão do prazo para pagamento.

- (IV) Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
- (V) A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.
- (VI) O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
- (VII) De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.
- (VIII) A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
- (IX) Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.
- (X) O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

Parágrafo Quinto– A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo – A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro – De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto – No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto – Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto – Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo – A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro – Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;



Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br



- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

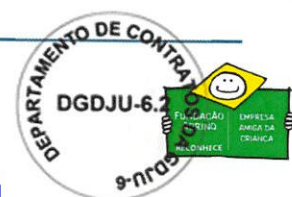
Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.



Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

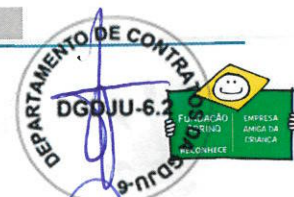
O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO



Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br



Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2021.

Pela **CEDAE**:



EDES FERNANDES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente



MAURÍCIO DE SOUZA CAMPOS
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:



LUIZ MARCEL ALONSO LEVY NOTARI
Procurador

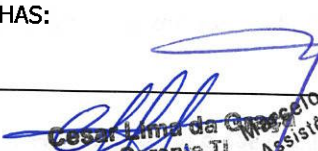
Luiz Marcel Notari
Gerencia de Vendas - Governo RJ
ID: 319610
CPF: 259671658-51




JANE MALAFAIA SOUZA CRUZ
Procuradora

Jane Malafaia S. Cruz
Diretoria de Serviços a
Clientes Corporativos
ID 37819

TESTEMUNHAS:



RG: _____
Cesar Lima da Costa
Gerente TI - Assistência Il de Gestão de Contratos
Reg: 0-817767-7 - CEDAE



RG: _____
Cesar Lima da Costa
Gerente TI
Reg: 1-897-0 - CEDAE

Contr-OI-MOVEL-S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - contratação-emergencial-serviço-telefonia-voz-
telefonia-DL-021-2020-VBO



Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a "Prestação de Serviços de Telefonia Móvel – SMP, em todo o Estado do Rio de Janeiro, ou seja, nas áreas com Código Nacional (CN/DDD) 21, 22 e 24, por Empresa Outorgada, junto à ANATEL, para SMP – Serviço Móvel Pessoal, através de Contrato Emergencial de 180 dias.

A CONTRATADA SMP será Responsável por todos os Serviços Objeto desta Contratação que se referirem ao "Serviço de Telefonia Móvel Pessoal". Os números atuais das linhas em funcionamento na CEDAE deverão ser mantidos em Operação.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a aproximação da data de 05 de Fevereiro de 2021, que marcará o término do atual Contrato, improrrogável, de Telefonia Fixa e Móvel da CEDAE - nº 012/2015 (DE), junto ao Consórcio Telefonia CEDAE, de que trata o Processo E17/100.130/2013;

Considerando que o processo E-07/100.441/2019, que tratava da Contratação por Licitação, de Telefonia Fixa (STFC) e Móvel (SMP), em 2 (dois) Lotes, apenas obteve sucesso no Lote 1 de Telefonia Fixa, restando "Deserta" a Licitação do Lote 2, de Telefonia Móvel (SMP), devido, segundo nos foi dito posteriormente pelas Operadoras, à exigência no certame, de cessão de aparelhos celulares em regime de comodato, em período de muitas incertezas geradas pela pandemia;



Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br



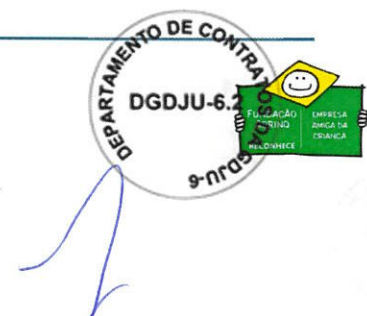
Considerando que então foi instruído o Processo E-12/800.715/2020, com objetivo da realização de Procedimento Licitatório para Contratação de Rede Corporativa de Voz baseada em Telefonia Móvel (SMP), sem cessão de aparelhos celulares, estando neste momento, o Edital ainda em análise no Setor Jurídico da CEDAE;

Considerando que, segundo cronograma de migração das linhas celulares da CEDAE, entre a atual Operadora e a nova Contratada, serão necessários 30 dias corridos, a partir da Ordem de Início, para todo o processo de mudança de Chips e de Portabilidade numérica junto à ANATEL;

Considerando que a OI Móvel S/A é a Operadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP) que integra o citado Consórcio de Telefonia CEDAE e que prestará o Serviço em questão, até o dia 05 de Fevereiro de 2021;

Considerando ainda que este Serviço de Telefonia Móvel (SMP), trata-se de Serviço de operação contínua e que não pode, em nenhuma hipótese, sofrer descontinuidade, visto que são mais de 500 linhas celulares utilizadas para comunicação de dados e voz em mobilidade, de Equipes Operacionais e Administrativas da CEDAE, distribuídas em diversos Setores e pelas dezenas de Municípios atendidos pela Empresa no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando, por fim, que apesar de ainda ser possível a conclusão do processo licitatório e de migração dos serviços, a tempo de realizarmos a transição entre contratos, sem a necessidade de qualquer contrato de transição, de modo a não permitir a existência, por menor que seja, de período sem cobertura contratual, esta situação de momento já indica um risco considerável no sentido de necessitarmos de um contrato de curta duração para esta possibilidade crescente;



Entendemos como prudente, iniciar a Contratação Emergencial da Operadora OI Móvel S/A para Serviço Móvel Pessoal (SMP), por Dispensa de Licitação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo, sem qualquer ônus para as Partes, visto que a OI Móvel simplesmente manterá as linhas celulares da CEDAE em operação, tal como constante no atual contrato nº 012/2015 (DE), no que diz respeito à Telefonia Móvel.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

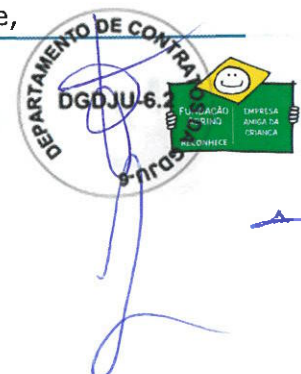
Código IFS: 2038020001-Telecomunicação-Transmissão de Voz-Telefonia Móvel

3.1. Manter o atual Parque de Telefonia Celular da CEDAE em funcionamento normal e regular, nas mesmas condições técnicas e de preços do atual contrato nº 012/2015 (DE), no que diz respeito ao Serviço Móvel Pessoal (SMP);

3.2. Os Serviços contratados deverão ser prestados através de modalidade que possibilite, em âmbito local e longa distância, a utilização dos recursos dos equipamentos de telefonia das contratadas, bem como de suas Redes Inteligentes, de forma privativa e exclusiva, oferecendo as funcionalidades descritas neste Termo de Referência e Anexo, de forma eficiente e econômica para o cliente, buscando a exigida economicidade, agilidade e eficiência nas comunicações;

3.3. É uma solução que permite a integração dos serviços de telefonia fixa e móvel, viabilizando que discagens de ramal fixo/móvel e/ou móvel/fixo sejam realizadas com a utilização de discagem abreviada, independente do código de área, função esta que propicia extrema facilidade na comunicação entre os grupos conectados: Discagem Direta a Ramal (DDR), conferência, captura de chamadas, siga-me,

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br



bloqueios padronizados e gratuitos, chamada em espera, cadeado eletrônico, Caixa Postal, Busca Automática e transferência de chamadas para qualquer ramal, sem custo adicional;

3.4. Todos os Terminais Móveis que virão a compor a rede corporativa de voz deverão simular os ramais de um grande PABX, ou seja, deverão possibilitar acesso à comunicação interna, estando ambos no mesmo município ou estando em municípios distintos, através da digitação abreviada do número do Terminal de Destino;

3.5. Os Terminais Móveis da Rede Corporativa de Voz deverão permitir a implantação dos bloqueios e restrições relacionados abaixo, individualmente e/ou em conjunto, gratuitamente e ilimitadamente:

Liberado Nacional - Bloqueado apenas para ligações de longa distância internacional (DDI) e serviços especiais (0300/0900/0500);

Liberado DDD - Bloqueado para celular local, para DDI e para serviços especiais citados;

Liberado Celular - Bloqueado para ligações de longa distância nacional (DDD), para DDI e para serviços especiais;

Liberado Local - Bloqueado para Celular, DDD, DDI e para serviços especiais;

Semi-restrito - Bloqueado para originar chamadas externas e liberado para originar chamadas internas à Rede Corporativa de Voz Fixa;

Todas as categorias/perfis de bloqueio deverão permitir receber chamadas de outros terminais fixos ou móveis da Rede Corporativa de Voz;

Todas as categorias/perfis citadas deverão permitir o bloqueio para recebimento de ligações a cobrar, devendo ser todos ativados desta forma, inicialmente, podendo ser liberados posteriormente, por solicitação da CEDAE.

3.6. A cobertura de atendimento por parte das contratadas deverá ser superior a 95% do total de terminais móveis, atualmente em operação na CEDAE;



3.7. Acessibilidade plena, permitindo que todos os terminais habilitados recebam e/ou realizem ligações externas simultaneamente;

3.8. As atualizações tecnológicas de hardware e software do Sistema, que venham a ser necessárias, deverão ser realizadas sem custos adicionais para a CEDAE;

3.9. A CEDAE se reserva ao direito de adotar qualquer medida interna e/ou administrativa, que utilizando os meios e sistemas disponíveis do Objeto em pauta, promova controle, redução e otimização dos seus Custos;

3.10. A cobertura do serviço móvel pessoal deverá alcançar todo o território estadual, em seus 92 municípios, e em todos os estados da federação, de acordo com a cobertura mínima obrigatória definida pela ANATEL;

3.11. As linhas celulares fornecidas e suas respectivas tecnologias deverão permitir o uso das facilidades relacionadas e o uso irrestrito em roaming nacional, de acordo com a cobertura mínima obrigatória definida pela ANATEL, e em roaming internacional;

3.12. A CONTRATADA SMP deverá manter operação ativa de roaming internacional com empresas de todos os países que permitem acordo e disponibilizam esse mesmo tipo de tráfego;

3.13. A ferramenta de gestão da telefonia móvel deverá permitir, no mínimo, as seguintes facilidades de configuração, sempre através de login e senha, de uso exclusivo por responsáveis pelo Departamento de Telecomunicações da CEDAE:

- Estabelecer perfis de utilização, com bloqueios específicos e valores limites mensais em R\$;
- Vincular terminais móveis aos perfis criados;
- Alterar perfis e limites de uso mensal em R\$;



- Conceder crédito adicional, exclusivamente para o mês em curso;
- Configuração de bloqueios de chamadas originadas ou recebidas, conforme o caso, com categorias padronizadas, definidas pela CEDAE, conforme item 6.6,
- Configuração para uso de determinada operadora de longa distância;
- Gerenciar o consumo dos terminais móveis;
- Verificação do saldo disponível de cada linha;
- Realizar controle de chamadas;
- Bloquear determinados terminais, de modo que estes efetuem ligações apenas para terminais fixos e móveis corporativos, sem custo adicional, desde que efetuadas através do número privativo do grupo;
- Definição de responsável da CEDAE pelo terminal móvel e emissão de relatório de Centros de Custos da Empresa, onde conste no mínimo, nº de acesso com DDD, categoria de bloqueio, mês de referência e consumo detalhado e resumido, entre outros.

3.14. O estabelecimento de limites de valor para o usuário de cada linha celular sempre deverá ser efetuado através da ferramenta de gestão;

3.15. A Transmissão de Dados nos Terminais Móveis 4G Ilimitado e 10 GB, independente da conectividade disponível em 4G, 3G ou EDGE, será sempre: pacote ilimitado, conexão sempre ativa, cobertura em todos os Municípios do Estado do Rio de Janeiro e demais Unidades da Federação e uso em roaming internacional (neste caso com tarifação em Mbps). O custo será cobrado através de assinatura mensal, conforme planilha de preços;

3.16. A Transmissão de Dados nos Terminais Móveis do tipo 3G, independente da conectividade, será sempre: pacote ilimitado, conexão sempre ativa, cobertura em todos os Municípios do Estado do Rio de Janeiro e demais Unidades da Federação e uso em roaming internacional (neste caso com tarifação em Mbps). Este pacote de dados será gratuito;



3.17. Nas localidades onde o sinal 4G não esteja ainda disponível o atendimento poderá ser realizado através da tecnologia 3G. Caso esta, também não esteja disponível, deverá então ser disponibilizada a cobertura em EDGE ou por último em GPRS, em conformidade com a legislação vigente (ANATEL);

3.18. Os serviços SMP ofertados deverão atender as normas e leis vigentes, principalmente as normas e resoluções da ANATEL;

3.19. Os terminais móveis habilitados para o Estado do Rio de Janeiro deverão efetuar ligações gratuitas para os terminais fixos do grupo CEDAE, estando origem e destino no mesmo município ou em municípios distintos, sem custo adicional, desde que efetuadas através do número privativo do grupo e até a franquia limite de, no mínimo, 1.000 minutos mensais;

4. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1. Trata-se de Prestação de Serviço, de Natureza Contínua, Sem Mão-de-Obra Alocada e Regime de Execução por Preço Unitário, baseado em Tarifa sobre Tráfego Telefônico a serem medidos e pagos mensalmente, durante os 180 dias de vigência do Contrato.

5. PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO / CRONOGRAMA:

5.1. Durante os 180 dias de tempo máximo de contrato, manter o atual Parque de Telefonia Celular da CEDAE em funcionamento normal e regular, nas mesmas condições técnicas e de preços do atual contrato nº 012/2015 (DE), no que diz respeito ao Serviço Móvel Pessoal (SMP);

6. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:



Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br



6.1. A prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) deverá ser realizada em todo o Estado do Rio de Janeiro, originando e recebendo ligações, em tráfego de telefonia celular pós-pago.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

Ao final do Contrato não restará qualquer entrega final por parte da Contratada e também qualquer devolução de equipamento pela Contratante, visto tratar-se de prestação de serviço que será findada única e exclusivamente com o desligamento das linhas e/ou migração para outra Operadora e/ou entre contratos, não havendo, por fim, necessidade de procedimentos diferentes dos praticados pela CEDAE, no que diz respeito às aceitações provisória e definitiva.

8. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA:

O prazo de vigência deste contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura deste contrato.

Ao final do Contrato não restará qualquer entrega final por parte da Contratada e também qualquer devolução de equipamento pela Contratante, conforme esclarecido acima, não havendo, por fim, necessidade de prazo de garantia técnica pós-contrato.

9. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / TARIFAS, TRÁFEGO E CUSTOS:

A Quantidade de Acessos, assim como o Tráfego Estimado para Telefonia Móvel encontra-se detalhado no ANEXO I, não havendo qualquer obrigação da CEDAE em consumi-lo. Apenas serão pagos, os serviços efetivamente prestados, para um MÁXIMO de 625 linhas celulares.



ANEXO I

CELULARES - PLANILHA DE CUSTO CEDAE X TRÁFEGO CEDAE

Item e Modalidade de Ligação	Tráfegos Mensais Estimados	Unidade	Preço Unitário CEDAE com Equalização para ICMS 32% vigente	TOTAL MENSAL CEDAE
Assinatura Móvel	625	Unidade	R\$ 31,81000	R\$ 19.881,25
SMS	1875	Unidade	R\$ 0,05804	R\$ 108,8250
Serviço de Dados 4G (Ilimitado)	94	Assinatura Mensal	R\$ 45,50000	R\$ 4.265,63
Transmissão de Dados Móvel 4G (10 GB)	94	Assinatura Mensal	R\$ 36,37000	R\$ 3.409,69
Caixa Postal acesso	625	Minuto	R\$ -	R\$ -
Roaming nacional	1250	Minuto	R\$ -	R\$ -
Tráfego recebido em roaming nacional	1250	Minuto	R\$ -	R\$ -
VC1				
Móvel-Móvel Extra-Grupo (ligações recebidas a cobrar)	625	Minuto	R\$ 0,28634	R\$ 178,9625
Móvel-Móvel Extra-Grupo (ligações para fora da rede móvel corporativa - Outras operadoras) - 75%	33293	Minuto	R\$ 0,28634	R\$ 9.533,1176
Móvel-Móvel Extra-Grupo Mesma Operadora - 25%	5549	Minuto	R\$ 0,11415	R\$ 633,3898
Móvel-Fixo Extra-Grupo (ligações recebidas a cobrar de fora da rede fixa corporativa)	221	Minuto	R\$ -	R\$ -
Móvel-Fixo Extra-Grupo (ligações para fora da rede fixa corporativa)	8784	Minuto	R\$ -	R\$ -
Móvel - Fixo Intra-Grupo (Na franquia de 1.000 min)	8784	Minuto	R\$ -	R\$ -
VC2				
Móvel-Móvel Extra-Grupo (ligações recebidas a cobrar de fora da rede móvel corporativa)	275	Minuto	R\$ 0,57075	R\$ 157,0733
Móvel-Móvel Extra-Grupo (ligações para fora da rede móvel corporativa)	1820	Minuto	R\$ 0,57075	R\$ 1.038,8246
Móvel-Fixo Extra-Grupo (ligações recebidas a cobrar de fora da rede móvel corporativa)	149	Minuto	R\$ 0,34245	R\$ 51,0892
Móvel-Fixo Extra-Grupo (ligações para fora da rede fixa corporativa)	742	Minuto	R\$ 0,34245	R\$ 253,9267
Móvel-Fixo Intra-Grupo (ligações para rede fixa corporativa)	890	Minuto	R\$ 0,34245	R\$ 304,7463
VC3				
Móvel-Móvel Extra-Grupo (ligações recebidas a cobrar de fora da rede móvel corporativa)	60	Minuto	R\$ 0,57075	R\$ 34,3703
Móvel-Móvel Extra-Grupo (ligações para fora da rede móvel corporativa)	1424	Minuto	R\$ 0,57075	R\$ 812,5747
Móvel-Fixo Extra-Grupo (ligações recebidas a cobrar de fora da rede móvel corporativa)	44	Minuto	R\$ 0,34245	R\$ 14,8966
Móvel-Fixo Extra-Grupo (ligações para fora da rede fixa corporativa)	343	Minuto	R\$ 0,34245	R\$ 117,4604
Móvel-Fixo Intra-Grupo (ligações para rede fixa corporativa)	257	Minuto	R\$ 0,34245	R\$ 88,0097
Total Mensal estimado				R\$ 40.883,8290
		Telefonia Celular	180 dias	R\$ 245.302,97

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br



- **Custo médio por linha por mês, estimado em R\$ 65,41.**

9.1. Os quantitativos de terminais e volumes de tráfego estimados e apresentados não constituem qualquer compromisso de consumo presente ou futuro por parte da CEDAE;

9.2. O pagamento mensal será efetuado pelos serviços de telefonia móvel, efetivamente utilizados pela CEDAE, em Fatura Única Mensal;

9.3. Caso a CONTRATANTE decida realizar o pagamento de Fatura, ainda que com pequeno valor contestado, a mesma deverá ter este crédito devolvido pela Prestadora do Serviço, no próximo documento de cobrança, admitindo-se, em casos excepcionais (previamente declarados pela Contratada e atestados e acatados pela Contratante), que tal crédito seja efetuado em até dois ciclos de fatura;

9.4. Deverá a CONTRATADA, enviara fatura com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do seu vencimento, para que a CONTRATANTE possa realizar o devido processamento, apondo seu aceite em caso de conformidade, para viabilizar o respectivo pagamento em tempo;

9.5. A CONTRATADA deverá fornecer, sem qualquer ônus adicional, fatura detalhada, em formato de arquivo, contendo planilha eletrônica, especificando os serviços cobrados por terminal, com a indicação de todas as ligações efetuadas, números chamados, tempos de ligação, custo da ligação, entre outros, de modo a permitir a gestão corporativa;

9.5.1. No caso de recusa, pela Fiscalização da CEDAE, de parte ou de todo o serviço constante de cada Fatura, o pagamento será sustado, até que a situação seja regularizada pela CONTRATADA, para contagem de novo prazo;



9.5.2. Será considerado como motivo para recusa, a não disponibilidade de meio eletrônico que permita o Controle Mensal das Faturas na forma de Centro de Custos Corporativo, não sendo contados os dias úteis em que este meio estiver indisponível;

9.6. A Empresa Prestadora dos Serviços deverá customizar o faturamento dos serviços contratados, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, adequando-o a sua estrutura organizacional;

9.7. A Empresa Prestadora dos Serviços deverá emitir a conta detalhada e a folha de rosto com resumo do consumo e o código de barra;

9.8. Todas as faturas, assim como qualquer outra comunicação por carta, deverão ser enviadas unicamente ao endereço determinado pelo Gestor do Contrato, nomeado pela CEDAE;

9.9. Deverão, também, enviar mensalmente para a CEDAE, ao endereço determinado pelo Gestor do Contrato, em mídia magnética ou por meio de FTP – WEB, todo o detalhamento analítico do tráfego de voz;

9.10. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CEDAE pagará à CONTRATADA, os preços e tarifas definidos em Contrato, sendo que casos omissos que, porventura, ocorram, serão cobrados em conformidade com as tabelas praticadas pelas Operadoras e homologadas pela ANATEL, após serem informadas com antecedência e por escrito à CEDAE;

9.11. Nos preços estipulados nesta Cláusula já se encontram computados todos os custos com materiais, mão-de-obra, impostos, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;



Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br



[Handwritten signature]

10.1. O suporte da CONTRATADA deverá ser sediado na capital do Estado do Rio de Janeiro, a não ser que fique comprovado, e a critério da CONTRATANTE, que o suporte localizado fora da citada capital tenha condições de prestar atendimento tempestivo e com nível adequado de serviço, no período de 24 horas x 7 dias, através de números 0800;

10.2. A CONTRATANTE deverá registrar, através do canal personalizado, as ocorrências e defeitos de funcionamento dos serviços contratados, direcionando a seguir, através de e-mail para os Gerentes de Contrato, atribuídos pelas Contratadas, as ocorrências, informando data, hora e protocolo de atendimento (previamente informado pelo atendimento personalizado), não cabendo a CONTRATANTE fornecer outros dados acessórios, bastando no momento da comunicação fornecer o número do terminal e defeito apresentado, para abertura e acompanhamento de chamado técnico;

10.3. A Empresa Prestadora de Serviço deverá dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos;

10.4. A Empresa Prestadora de Serviço também é obrigada a informar com antecedência quaisquer reparos ou serviços de urgência;

10.5. A CONTRATADA deverá atender os indicadores de qualidade, exceto em situações decorrentes de casos fortuitos ou força maior, os quais serão analisados conjuntamente pela equipe técnica da contratada e do Departamento de Telecomunicações da CEDAE. Os parâmetros mínimos, quando aqui não estiverem previstos, serão os previstos na legislação vigente, notadamente nas normas da ANATEL;

10.6. O reparo de Terminais Móveis deverá ser providenciado e concluído em até 24 horas, contadas a partir do registro de sua solicitação;



10.7. Entende-se como reparo, neste caso, problemas de má prestação de serviço como linha cruzada, ruídos, ligações não completadas e linha temporariamente muda de forma parcial ou total;

10.8. O reparo de Linhas, em caso de inoperância de mais de 80% das linhas de um mesmo endereço, deverá ser providenciado e concluído em até 06 horas, salvo casos excepcionais a serem relatados por escrito, pelas CONTRATADAS e avaliados pela CEDAE;

10.9. O atendimento no restabelecimento, em casos de interrupção parcial ou total de ligações - LDN, LDI, Celular e Fixo para Operadoras distintas às Empresas Prestadoras dos Serviços, deverá ser providenciado e concluído em até 24 horas;

10.10. Toda correspondência da CONTRATANTE (e-mails inclusive), deve ser respondida, de forma definitiva, em no máximo 5 dias, após seu registro de entrada na prestadora de serviço;

10.11. A CONTRATANTE poderá realizar os ajustes nas configurações da Rede Corporativa de Voz, sempre que necessário. Tais ajustes poderão implicar no desligamento de terminais, instalação de novos terminais ou religação de terminais, solicitando diretamente à Empresa Prestadora do Serviço;

10.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte personalizado e exclusivo à CONTRATANTE para o atendimento das solicitações de serviços, contestação de cobranças, acertos de cadastro e serviços similares;

10.13. Prazo Máximo para execução de serviços específicos:



- a) Contestações de contas – 14 dias;
- b) Desativação de terminal – 48 horas;
- c) Alteração ou inclusão de facilidades – 24 horas;

10.14. Em caso de cisão, fusão ou incorporação das Empresas Prestadoras dos Serviços, deverá ser assegurada a continuidade do objeto descrito no presente Termo de Referência;

10.15. A Empresa Prestadora dos Serviços deverá franquear, sem restrições, à CONTRATANTE, bem como à empresa de auditoria eventualmente contratada pela mesma, quaisquer informações relacionadas à execução contratual;

10.16. Qualquer característica relativa aos serviços aqui contratados e que, porventura, não tenha sido aqui especificado, deverá ter a solução de possível divergência baseada nas Normas vigentes da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

11. AMOSTRA:
Não Se Aplica.

12. VISITA TÉCNICA:
Não Se Aplica.

13. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO:

13.1. A Empresa Prestadora dos Serviços deverá atender aos indicadores de qualidade, exceto em situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, os quais serão analisados conjuntamente pela equipe técnica das CONTRATADAS e da CEDAE.

13.2. Tabela de Penalidades:

Item	Descrição do Item	Pontuação
------	-------------------	-----------



2

✓

e

A	Descumprimento do horário de encaminhamento de chamadas ou interceptação por mensagem	1
B	Não apresentar a fatura nos prazos estabelecidos	2
C	Não responder às correspondências no prazo estabelecido	1
D	Realizar reparo ou restabelecimento do serviço em prazo superior ao estabelecido (8 horas), no envolvimento apenas da Contratada.	2
E	Realizar reparo ou restabelecimento do serviço em prazo superior ao estabelecido (24 horas), no envolvimento de outras Operadoras.	3
F	Descumprimento do prazo de Contestações de contas no prazo - 14 dias;	1
G	Descumprimento do prazo de desativação de terminal - 48 horas;	1
H	Descumprimento do prazo de Alteração ou inclusão de facilidades - 24 horas;	1

13.3. Método de Consolidação dos pontos e desconto a ser aplicado:

13.3.1. A Contratante realizará avaliação mensal dos serviços contratados, conforme Tabela de Penalidades, consolidando os resultados mensalmente até o dia 10 do mês subsequente;

13.3.2. Os resultados apurados serão informados por meio de e-mail às CONTRATADAS, sempre que atingir os indicadores da Tabela de Nível de Avaliação;

13.3.3. Dos pontos obtidos, se verificará o percentual de desconto a ser aplicado ao faturamento da CONTRATANTE, para o mês apurado, conforme Tabela de Nível de Avaliação, ainda que tenha de ser creditado em conta futura;

13.4. O cálculo da Nota de Avaliação será efetuado, conforme abaixo:



13.4.1. Tabela de Nível de Avaliação

Item	Nota de Avaliação	Descontos
1	NA \geq 5	Sem desconto sobre o valor a ser faturado pelas CONTRATADAS
2	6 \geq 10	1,25% sobre o valor faturado no mês das infrações
3	11 \geq 15	2,50% sobre o valor faturado no mês das infrações
4	16 \geq 20	5% sobre o valor faturado no mês das infrações
5	21 \geq 30	10% sobre o valor faturado no mês das infrações

14 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Deverá haver Formalização de Contrato, conforme padrão CEDAE, com prazo de 180 dias e cláusula de rescisão a qualquer tempo, sem qualquer ônus para as Partes envolvidas.

15. CONDIÇÕES GERAIS:

Apenas para esclarecer que o objetivo, em síntese, é de manter o atual Parque de Telefonia Celular da CEDAE em funcionamento normal e regular, nas mesmas condições técnicas e de preços do atual contrato nº 012/2015 (DE), no que diz respeito ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), com tráfego reduzido para o mínimo e seguro necessário.

16. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 16.1. Pagar à Contratada as importâncias referentes aos serviços prestados, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 16.2. Prestar prontamente à Contratada, as informações necessárias à realização dos serviços contratados, quando disponíveis, ou prestá-las em prazo razoável, quando for obrigação da Contratante.
- 16.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 16.4. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;



- 16.5. Documentar as ocorrências havidas e controlar o uso dos serviços no âmbito de sua administração;
- 16.6. Fiscalizar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CEDAE, não deve ser interrompida;
- 16.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações e repactuações deste instrumento;
- 16.8. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário para a execução dos serviços;
- 16.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 16.10. Manter atualizados o cadastro da CEDAE, informando eventuais alterações de endereço, razão social e inscrição no CNPJ/MF e demais Órgãos equivalentes.



SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍAVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 3/2020

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER/PI, torna público, para conhecimento dos interessados e para que surta os feitos legais pertinentes que homologou e adjudicou o certame licitatório referenciado, em que foram consideradas vencedoras as propostas de preços apresentadas pelas empresas: LOTE I: VIA CONSTRUTORA LTDA, no valor de R\$ 1.101.399,63 (um milhão, cento e um mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos); LOTE II: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI, no valor de R\$ 739.889,67 (setecentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos); LOTE III: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI, no valor de R\$ 758.924,59 (setecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos); LOTE IV: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI, no valor de R\$ 1.851.135,84 (um milhão, oitocentos e cinquenta e um mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos); LOTE V: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI, valor da proposta: R\$ 394.051,24 (trezentos e noventa e quatro mil, cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos), tudo conforme Relatório Final da CEL e Termo de Homologação constante do Processo Administrativo Nº 0899/20 (SEI Nº 00016.00050/2021-51).

Teresina, 2 de março de 2021.
JOSÉ DIAS DE CASTRO NETO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO; CHAMADA PÚBLICA; CONTRATADA; PROJETO; VALOR; DATA DO CONTRATO / PR-03.943; Fluxo Contínuo Tv/2018; Heco Produções Ltda; Rua Da Lama; R\$ 953.103,80; 29/01/2021 / PR-03.942; Fluxo Contínuo Tv/2018; Heco Produções Ltda; História Da Alimentação No Brasil - 2ª Temporada; R\$ 1.327.785,36; 29/01/2021 / PR-03.919; Prodav 02/2016; Procontent Produção Ltda; Heranças Do Maranhão; R\$ 599.089,51; 28/01/2021 / PR-03.952; Arranjos Regionais/2017; Entre Filmes Produções Ltda Me; Sobre O Concreto; R\$ 540.000,00; 09/02/2021 / PR-03.939; Fluxo Contínuo Tv/2018; Olé Produções Ltda; Escultores Do Brasil; R\$ 1.000.000,00; 28/01/2021 / PR-03.931; Prodav Tvs Publicas/2018; Encantamento Consultoria De Projetos, Produções Artísticas e Audiovisuais Eireli; Tem Saída; R\$ 400.000,00; 26/01/2021 / PR-03.937; Fluxo Contínuo Tv/2018; Gavulino Produções Audiovisuais e Culturais Eireli; Carroça e a Cultura Popular; R\$ 400.000,00; 28/01/2021 / PR-03.951; Fluxo Contínuo Tv/2018; Kinoscópio Cinematográfica e Comércio Ltda; Natureza Morta - Segunda Temporada; R\$ 2.384.909,50; 09/02/2021 / PR-03.905; Prodav 01/2013; Dilúvio Filmes Produções Artísticas Ltda; Sem Vergonha; R\$ 600.000,00; 04/02/2021 / PR-03.954; Suporte Automático/2017; Olé Produções Ltda; Paisagem Concreta; R\$ 70.000,00; 17/02/2021 / PR-03.907; Prodav 02/2016; Caboré Produtores Associados Ltda - Me; O Mundo Delas; R\$ 547.000,00; 20/01/2021 / PR-03.928; Prodav Tvs Publicas/2018; Martins & Miranda Produtora Independente Ltda - Me; Amazônia Panc; R\$ 400.000,00; 26/01/2021 / PR-03.946; Arranjos Regionais/2018; Olhar Imaginário Ltda Epp; Dentro da minha pele; R\$ 160.050,55; 04/02/2021 / PR-03.955; Fluxo Contínuo Tv/2018; Grifa Produções Cinematográficas, Audiovisuais e Artísticas Ltda; Isabella; R\$ 2.500.000,00; 22/02/2021 / NÚMERO DO CONTRATO; CHAMADA PÚBLICA; CONTRATADA; VALOR; DATA DO CONTRATO / PR-03.674; Peape; Cinemas Ribeiro Henkes Ltda; R\$ 34.153,69; 12/02/2021.

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 309/2020 - DEGEC/SULIC

Partes: CORSAN e MGM SERVICOS TECNICOS LTDA; Objeto: contratação de serviços de engenharia não continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de fornecimento com instalação de estação de tratamento de água compacta metálica de 30 l/s para a ampliação de abastecimento de água do município de Nova Petrópolis; Pregão Eletrônico: nº 178/20 - SULIC/CORSAN; Valor: R\$ 794.500,00; Prazo: 315 dias; Processo Nº 20209025M36001; Recursos: BNDES.Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

INSTRUMENTO Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 007/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA. OBJETO: "Promover A Renovação Contratual". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais). DATA DE ASSINATURA: 03/02/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.719/2018 (Pregão Eletrônico - PE nº 662/2019).

INSTRUMENTO Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 008/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SUALL INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA. OBJETO: "Promover A Renovação Contratual". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 17.990.000,00 (dezoisete milhões, novecentos e noventa mil reais). DATA DE ASSINATURA: 03/02/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.719/2018 (Pregão Eletrônico - PE nº 662/2019).

INSTRUMENTO Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 009/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a QUIMREAL - REAL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. OBJETO: "Promover A Renovação Contratual". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 15.805.700,00 (quinze milhões, oitocentos e cinco mil e setecentos reais). DATA DE ASSINATURA: 03/02/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.719/2018 (Pregão Eletrônico - PE nº 662/2019).

INSTRUMENTO Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 011/2020 (DRI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA. OBJETO: "Promover A Renovação Contratual". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 1.076.400,00 (um milhão, setenta e seis mil e quatrocentos reais). DATA DE ASSINATURA: 05/02/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.510/2018 (Pregão Eletrônico - PE nº 653/2019).

INSTRUMENTO Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 144/2020 (DTP). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SERENCO SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA. OBJETO: "Alteração Da Cláusula Oitava Do Contrato Original Bem Como O Pagamento Do Reajustamento Referente A 1ª Anualidade". PRAZO: NÃO HÁ. VALOR: R\$ 168.357,14 (cento e sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos). DATA DE ASSINATURA: 24/02/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.648/2017 (Concorrência Nacional - CN nº 004/2018 ASL-1.1).

INSTRUMENTO Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 156/2019 (DRI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a QUIMREAL - REAL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. OBJETO: "Promover A Prorrogação Do Prazo De Fornecimento". PRAZO: 02 (dois) meses. VALOR: SEM VALOR. DATA DE ASSINATURA: 11/02/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.283/2018 (Pregão Eletrônico - PE 305/2019).

INSTRUMENTO Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 010/2018 (DF). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o SR. EDGAR DE CARVALHO JUNIOR. OBJETO: "Renovação Do Prazo Contratual". PRAZO: 03 (três) meses. VALOR: SEM VALOR. DATA DE ASSINATURA: 05/02/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.201/2017 (Credenciamento nº 001/2017)

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO CEDAE Nº 3/2021 (DPR). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a OI MÓVEL S/A - "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". OBJETO: "Prestação De Serviços De Telefonia Móvel - Smp, Em Todo O Estado Do Rio De Janeiro, Nas Áreas Com Código Nacional (Cn/Ddd) 21,22 E 24, Para Smp - Serviço Móvel Pessoal". PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 245.302,97 (duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e dois reais e noventa e sete centavos). DATA DE ASSINATURA: 05/02/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/801.143/2020 (Dispensa de Licitação - DL nº 021/2020 DPR).

CONTRATO CEDAE Nº 233/2020 (DFI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o BANCO BRADESCO S.A. OBJETO: "prestação pelo banco a(s) clientes, da referida solução de pagamentos". PRAZO: indeterminado. VALOR TOTAL: NÃO HÁ. DATA DE ASSINATURA: 09/07/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.122/2019.

I: CONTRATO CEDAE Nº 010/2021 (DTP). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ENORSUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA. OBJETO: "contratação de serviços especializados para digitalização, vetorização, georreferenciamento, padronização e verificação dos dados cadastrais para aprimoramento do cadastro técnico". PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses. VALOR TOTAL: R\$ 6.615.730,98 (seis milhões, seiscentos e quinze mil, setecentos e trinta reais e noventa e oito centavos). DATA DE ASSINATURA: 09/02/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.779/2019 (Procedimento Licitatório Interno - LI nº013/2020).

CONTRATO CEDAE Nº 012/2021 (DPE). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CS BRASIL FROTAS LTDA. OBJETO: "contratação de empresa especializada para locação de veículos de serviço". PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses. VALOR TOTAL: R\$ 2.267.827,20 (dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos). DATA DE ASSINATURA: 17/02/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.443/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº700/2020).

EXTRATOS DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

TERMO Nº 007/2021 DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PLANALTO HIDROTECNOLOGIA LTDA. OBJETO: "reconhecer a existência de dívida por parte da cedae em favor da planalto". PRAZO: Em até 30 (trinta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). DATA DE ASSINATURA: 12/01/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO E-12/800.206/2020.

TERMO Nº 008/2021 DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a KATRIUM INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A. OBJETO: "reconhecer a existência da dívida por parte da cedae em favor da katrium". PRAZO: Em até 30 (trinta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 1.042.371,00 (um milhão, quarenta e dois mil, trezentos e setenta e um reais). DATA DE ASSINATURA: 12/02/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO E-12/800.707/2020.

TERMO Nº 028/2020 DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO. PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a IMPERATRIZ TELE SERVIÇOS LTDA. OBJETO: "ajuste de contas entre as partes". PRAZO: NÃO HÁ. VALOR TOTAL: R\$ 16.406,32 (dezesseis mil, quatrocentos e seis reais e dois centavos). DATA DE ASSINATURA: 02/01/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO E-12/800.489/2020.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRIAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 720/2020/SUPEL/RO

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO PE Nº. 720/2020/SUPEL/RO do tipo "menor preço POR ITEM". Método de disputa ABERTO. PARA TODOS OS ITENS EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME E EPP. Processo nº 0048.484626/2019-39 Objeto: Contratação de SEGURO TOTAL para veículos pertencentes à frota do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP/RO, com cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo) cobertura a terceiros (danos materiais e danos pessoais por passageiro), cobertura contra furto, contra danos da natureza, franquia obrigatória, franquia para vidros e retrovisores e assistência 24 horas. Conforme especificação e quantitativos constantes no item 3 deste Termo de Referência. VALOR ESTIMADO: R\$ 18.263,11 (Dezoito mil, duzentos e sessenta e três reais e onze centavos). DATA DE ABERTURA: 17 de março de 2021, às 09h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF) - ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br - CÓDIGO DA UASG SUPEL: 925373. Disponibilidade do Edital: consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www. Supel.ro.gov.br. Informações telefone: 69-3212-9267, das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (horário de Rondônia), e-mail: equipezeta@supel.ro.gov.br Porto Velho/RO, 26 de fevereiro de 2021.

JADER CHAPLIN B. DE OLIVEIRA
Pregoeiro

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 009/2021 //Base Legal: 13.303/2016 //Órgão Gerenciador: DESO //Empresa Compromissária: IMBIL SERVICE EIRELI //Objeto: Registro de Preços, para aquisição de Motobombas, lotes 01 e 02. //R\$ 617.385,00 //12 meses //Recursos próprios.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 010/2021 //Base Legal: 13.303/2016 //Órgão Gerenciador: DESO //Empresa Compromissária: GALAXY BRINDES E SERVIÇOS EIRELI-ME //Objeto: Registro de Preços, para aquisição de materiais diversos, lote 07. //R\$ 560.000,00 //12 meses //Recursos próprios.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 009/2021 //Base Legal: 13.303/2016 //Órgão Gerenciador: DESO //Empresa Compromissária: VERCAUF DO BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS ELETRÔNICAS E SERVIÇOS EIRELI-ME //Objeto: Registro de Preços, para aquisição de Motobombas, lotes 04. //R\$ 63.199,98 //12 meses //Recursos próprios.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º ADITIVO CONTRATO 168/2019 //Base legal: Art. 81, inciso II, c/c § 1º da lei 13.303/2016 //Contratada: CONSÓRCIO HIDROSAN/CONCREMAT //Objeto: Alterar preço, 1,39% (Acréscimo) e 0,95% (Supressão).



